



GOV. NACIONAL

ETIQUETA

EMENDA DE EMENDASDATA
05/02/2015PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, de 2014AUTOR
DEPUTADA SHÉRIDAN

Nº PRONTUÁRIO

1 (x) SUPRESSIVA

2 () SUBSTITUTIVA

TIPO
3 () MODIFICATIVA

4 () ADITIVA

5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o § 2º, do art. 43 e os §§ 3º e 4º do art. 60 do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO:

A Medida Provisória nº 664, editada pelo Poder Executivo em 30/12/14, altera o § 2º do art. 43 e os §§ 3º e 4º da Lei nº 8213/91, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social”, no que diz respeito às regras da concessão do auxílio-doença, transferindo para o empregador o ônus de pagar o salário integral do empregado licenciado por até 30 dias por motivo de saúde, antes que o INSS passe a arcar com o referido auxílio.

Esta medida, se aprovada, implicará em uma elevação no custo das empresas já tão onerada com uma alta carga tributária imposta. Sem dúvida o Brasil tem hoje uma das maiores cargas tributárias sobre o fator trabalho em comparação com outros países. Em consequência dos altos custos, as empresas tendem a diminuir sua demanda por trabalhadores, substituindo-os por máquinas ou por empregados contratados à margem da lei (empregos informais).

As micro e pequenas empresas, maiores geradoras de empregos formais serão as mais impactadas porque além de terem que arcar com o pagamento do auxílio-doença integral do trabalhador terá ainda que contratar substituto para cobrir o afastamento aumentando ainda mais o custo de produção e impedindo o desenvolvimento e abertura de novos postos de trabalho.

Por essas razões, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

CD/15813.53251-30



ASSINATURA